

Id:05D4EDF67319ECA8

 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
 GESTÃO "NOSSA TERRA, NOSSO ORGULHO" - 2021/2024


LEI Nº 09, de 22 de agosto de 2022

Dispõe acerca da regulamentação do processo de seleção de gestores escolares da rede municipal de ensino a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gestão democrática do ensino público, princípio inscrito no inciso VI, do art. 206, da Constituição Federal, no inciso VIII, do art. 3º e no art. 14, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, será exercida pelo Diretor, na forma da Lei, nas Escolas Municipais e Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Novo Santo Antônio.

Parágrafo único. A gestão democrática de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes princípios:

- I** - Autonomia das Unidades de Ensino na gestão administrativa, financeira e pedagógica, em consonância com a legislação específica;
- II** - Livre organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III** - Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios em órgãos colegiados;
- IV** - Transparência dos mecanismos administrativos, financeiros e pedagógicos;
- V** - Valorização dos profissionais da educação.

Art. 2º O processo de seleção de diretores ocorrerá por meio de inscrições e análise da documentação que comprove a formação inicial e continuada e a experiência profissional por meio da disponibilização da seguinte documentação:

- a) Ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;
- b) Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições estabelecidas por esta Lei e pelo Edital de Seleção de Gestores Escolares;
- c) Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo do quadro dos profissionais da Educação Básica;
- d) Declaração afirmando ter no mínimo 03 (três) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior à data da pré-inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;
- e) *Curriculum vitae*, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado) e Especialização na área de Gestão Escolar, cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência;
- f) Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária;
- g) Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em dedicação de 40 horas semanais.

Art. 3º Poderão concorrer ao cargo de diretor o professor em efetivo exercício na unidade de ensino, desde que, cumulativamente, comprove os seguintes requisitos:

- I** - Possuir curso superior em Licenciatura Plena;
- II** - Possuir Especialização na área de Gestão Escolar;
- III** - Ter disponibilidade para o exercício da função no regime de 40 horas;
- IV** - Contar com, pelo menos, 03 (três) anos de efetivo exercício do magistério;
- V** - Não possuir sentença criminal condenatória transitada em julgado;
- VI** - Comprometer-se a assinar Termo de Compromisso, assumindo cumprir o Contrato de Gestão;
- VII** - Ter cumprido satisfatoriamente o Contrato de Gestão, conforme avaliação de desempenho, em caso de reeleição;
- VIII** - Não ter sofrido qualquer penalidade administrativa disciplinar por infração apurada em inquérito administrativo, por cinco anos;
- IX** - Declarar estar apto a movimentar conta bancária junto às instituições financeiras;
- X** - Estar em dia com a entrega de documentos escolares, de acordo com os prazos estipulados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A perda da capacidade de movimentar conta bancária junto às instituições financeiras, no transcorrer do exercício da função, resultará na destituição da mesma.

§ 2º O pedido de inscrição a que alude o caput deste artigo, deverá ser realizado por escrito, em data a ser informada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação procederá a análise da documentação que comprove o cumprimento dos critérios definidos no Art. 3º e proclamará os resultados conforme prazos estabelecidos em edital.

Art. 5º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, expedirá critérios definindo as gratificações dos Diretores, levando sempre em conta a qualidade de salas de aula e o número de alunos matriculados no estabelecimento.

Art. 6º Os Diretores das escolas de Rede Municipal de Ensino do Município de Novo Santo Antônio serão nomeados pelo Poder Executivo para um período de 4 (quatro) anos, mediante o êxito do candidato no processo de seleção, a partir de critérios técnicos de mérito e desempenho.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação providenciará para que todos os Diretores assinem Contrato de Gestão, que conterá cláusulas pré-estabelecidas, relativas às competências na gestão administrativa, pedagógica e financeira, além de outras decorrentes do exercício do cargo.

§ 1º A execução do Contrato de Gestão será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os Diretores terão o seu desempenho avaliado ao final de cada ano letivo.

§ 3º Não havendo pessoal qualificado na forma do caput deste artigo ou que não cumpra os critérios mínimos estabelecidos pelo Edital citado no art. 5º, a indicação caberá ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 8º O Diretor ficará dispensado do exercício de sala de aula durante o seu mandato.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Novo Santo Antônio - PI, 22 de agosto de 2022.


 ELISA MARIA DA SILVA PAZ
 Prefeita Municipal

Id:13B5A4AA1A7DED18


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVUSSU
 RUA JOSE SALUSTIANO DA SILVA
 01612679/0001-32 Exercício: 2022

DECRETO Nº 4, DE 04 DE JANEIRO DE 2022 - LEI N.91

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.795.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		2.795.000,00
02 01 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
20	04.122.0010.2004.0000 ENCARGOS COM ASSESSORIA JURIDICA 250.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	
02 02 00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	
43	04.122.0052.2009.0000 MANUT. DA SEC. DE ADMINST., PLANEJAMENTO E ORÇAM 100.000,00 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 1 500 00 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	
47	04.122.0052.2009.0000 MANUT. DA SEC. DE ADMINST., PLANEJAMENTO E ORÇAM 300.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	
50	04.122.0052.2009.0000 MANUT. DA SEC. DE ADMINST., PLANEJAMENTO E ORÇAM 100.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	
02 03 00	SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HAB. E URBANISMO	
109	15.452.0052.2054.0000 MANUT. DA SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS 50.000,00 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R.: 1 500 00 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	
116	15.452.0504.2058.0000 MANUT. DO SERVIÇO DE LIMPEZA PUBLICA 390.000,00 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 1 500 00 500 Recursos não vinculados de Impostos 999 000 Não se aplica	

(Continua na próxima página)